



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

DECRETO n.º 007/2020

Água Branca/PB, 19 de março de 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Constitucional do Município de Água Branca/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 006/2020, de 18 de março de 2020, do Município de Água Branca/PB, em consonância com a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e a necessidade de tomada de medidas urgentes e imprescindíveis voltadas para a Saúde Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Água Branca/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19.

Art. 2º. Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 5º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

6º. Ficam suspensas:

I - todo e qualquer evento privado que implique a aglomeração de pessoas;

II - visitas à pontos turísticos, atividades em organizações não governamentais e associações/sindicatos comunitárias;

III - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

IV - a realização de atendimento ao público do Centro Administrativo do Município, aonde será disponibilizado meios eletrônicos de acesso;

V - a realização de cultos religiosos, festas, bailes e shows; e

Parágrafo único. Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do Coronavírus.

Art. 7º. Fica vedado o funcionamento de bibliotecas, academias, centros de treinamentos, centros de ginástica e/ou esportivos, bares, lojas de bens e/ou serviços não essenciais, independentemente da aglomeração de pessoas.

Art. 8º. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, devendo ainda garantir que a lotação do espaço não exceda os limites e disposições do Decreto nº 006/2020.

Art. 9º. Caberá a cada Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aonde se revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 19 de março de 2020.

EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -